

terio dos Negocios Estrangeiros, proposto para o anno economico de 1858-1859, a verba de 800\$000 réis para pagamento do ordenado do Conde de Azinhaga, Ministro Plenipotenciario em disponibilidade, e a satisfazer o mais que se lhe dever na mesma qualidade, desde a data do Decreto de 6 de Abril do corrente anno.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio de Mafra, em 31 de Agosto de 1858.—EL-REI (com rubrica e guarda).—*Marquez de Loulé*.—Logar do sello.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 16 do corrente mez, que auctorisa o Governo a comprehender no Orçamento do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, proposto para o anno economico de 1858 a 1859, a verba de 800\$000 réis para pagamento do ordenado do Conde de Azinhaga, Ministro Plenipotenciario em disponibilidade, e a satisfazer o mais que se lhe dever na mesma qualidade, desde a data do Decreto de 6 de Abril d'este anno; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela fórma acima declarada. —Para Vossa Magestade ver.—*Julio Firmino Judice Biker* a fez.

No Diar. do Gov. de 8 Set., n.º 211.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os dois Officiaes da Bibliotheca da Universidade de Coimbra, habilitados em conformidade do artigo 151.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, vencerão de ordenado 250\$000 réis cada um.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, em 31 de Agosto de 1858.—EL-REI (com rubrica e guarda).—*Marquez de Loulé*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, que eleva a 250\$000 réis o ordenado de cada um dos Officiaes da Bibliotheca da Universidade de Coimbra; o manda cumprir e guardar pela fórma acima declarada. —Para Vossa Magestade ver.—*José Joaquim Coelho de Campos* a fez.

No Diar. do Gov. de 9 Set., n.º 212.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DE MARINHA.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Aos Officiaes Marinheiros e Artistas pertencentes ás guarnições dos navios de guerra, empregados nos cruzeiros da Costa da Africa, serão abonados mais 25 por cento dos soldos, que por Lei lhes compete.